

2º TERMO ADITIVO DA TP

Nº 01/2014 – CÍCERO

JOSÉ MENDES LEITE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 02
RUBRICA: [assinatura]

Laranjeiras/SE, 07 de abril de 2016.

Assunto: solicitação (faz)

PROTOCOLO Nº /2016.

Assunto: circular interno solicitando II Termo Aditivo ao Contrato nº10/2014 da Tomada de Preço nº01/2014 referente a prestação de serviços de publicidade.

Laranjeiras/SE, 07 de abril de 2016.

Silvânia Pereira Melo
Encarregado do Protocolo

Valho-me do presente, para solicitar o II Termo Aditivo de prazo e valor ao contrato nº 10/2014 oriundo da Tomada de Preço nº01/2014 cujo objeto consiste na contratação de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 cuja despesas serão pagas pela dotação orçamentária:

01.01:Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001:Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:000 Próprios


Shirley Farias Pereira
Diretora Geral

A sua excelência
Sr. Luciano dos Santos
DD.Presidente Municipal de Laranjeiras/Se



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 02
RUBRICA:

JUSTIFICATIVA

**DA NECESSIDADE DO II TERMO
ADITIVO AO CONTRATO DE PRES-
TAÇÃO DE SERVIÇO Nº10/2014.**

Tendo em vista as exigências contidas no dispositivo legal e que a Administração Pública só pode contratar demonstrando o interesse público colimado, procuramos justificar e demonstrar a necessidade da Câmara Municipal de Laranjeiras/Se de providenciar o aditivo ao contrato nº 10/2014 da Tomada de Preço 001/2014.

I- NECESSIDADE DO II TERMO ADITIVO:

O Aditivo consiste em prorrogar o prazo e alterar o valor cujo acréscimo mensal será de R\$ 600,00(seiscentos reais) passando o valor estimado contratual anual para 86.600,00(oitenta e seis mil e seiscentos reais), cujo objeto consiste na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 .

Nos termos do art.57,§2º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se justificativa para alteração de valor do Contrato nº010/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Laranjeiras/Se e a empresa CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP, mediante as considerações a seguir:

Considerando os bons serviços que vêm sendo prestados pela empresa CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP, no desempenho de suas funções;

Considerando que continuidade da prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 para o bom andamento das ações pertinentes do município;

Considerando o aumento dos custos para a disponibilização potencial dos serviços contratados, tendo em vista as exigências contidas no art. "Art. 65, os contratos regi-



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 03
RUBRICA: 8

dos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Art.65 Par.1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25%(vinte e cinco por cento)do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50%(cinquenta por cento)para os seus acréscimos.

Considerando que o Município, necessita desses serviços para agilizar suas ações que tramitam internamente, é fundamental para o bom desenvolvimento administrativo do município;

Considerando ainda, que o valor pactuado contratualmente juntamente com seus aditivos permanecerá o mesmo;

Entendemos justificada a necessidade do II Termo Aditivo acima especificado.

Laranjeiras/SE, 07 de abril de 2016

Silvana Pereira Melo
Silvâna Pereira Melo
Presidente da CPL

Ratifico.Publique-se

Luciano dos Santos
Luciano dos Santos
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 04
RUBRICA:

II TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, E A EMPRESA CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP, CONTRATO Nº10/2014 TOMADA DE PREÇO 001/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/ Se, C.N.P.J. nº 32.894.321/001-73, doravante denominado simplesmente **CÂMARA**, aqui representada pelo Sr. Luciano dos Santos, brasileiro, maior, Presidente da Câmara Municipal, e de outro lado, a Empresa Cícero José Mendes Leite, brasileiro, maior, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº12.232, de 29 de abril de 2010, Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº4.680, de 18 de junho de 1995, Decreto nº57.690, de 01 de fevereiro de 1996, Decreto nº4.563, de 31 de dezembro de 2002, e nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), mediante cláusulas e condições a seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Alteração Contratual no que diz respeito ao prazo e valor do contrato original.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1- Com base no Art.65 §1º altera-se a Cláusula Quarta acrescentando valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) passando o valor estimado do contrato original para R\$ 86.600,00 (oitenta e seis mil e seiscentos reais).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente instrumento tem por objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência da execução contratual, no período de 08/04/2016 a 08/04/2017.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 05
RUBRICA: 8

04 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Para atender as despesas deste instrumento, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações:

01.01:Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001:Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:000 Próprios

05- CLÁUSULA QUINTA – DOS MOTIVOS DA ALTERAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo foi celebrado considerando que a Administração Pública, necessita desses serviços para dar continuidade em suas ações dentro do contexto da administração.

06 - CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original que não foram modificados por este instrumento.

E por estarem de pleno e perfeito acordo, para todos os fins legais, assinam as partes o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Laranjeiras, 08 de abril de 2016

Luciano dos Santos
Presidente

Contratado
CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE-EPP

TESTEMUNHAS:

Claudia da Costa
Julia Maria Barreto Santos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 06
RUBRICA: 8

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas s/n, Centro, neste ato representado pelo seu titular, o Senhor Presidente o Sr. Luciano dos Santos torna público que celebrou contrato com a empresa Cícero José Mendes Leite-EPP o II Termo Aditivo de prazo e valor decorrente do Contrato nº10/2014 oriundo da Tomada de Preço 001/2013, cujo objeto consiste na contratação de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que será pago após a autorização do Senhor Prefeito, através da dotação orçamentária 01.01 Câmara Municipal de Laranjeiras 01.031.0008.2.001:Manutenção da Câmara de Vereadores 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte de Recurso 000 Próprios devendo o presente aviso ser afixado na porta principal desta Prefeitura, para conhecimento geral.

Laranjeiras/Se, 08 de abril de 2016.

Luciano dos Santos
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 07
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO: Certifico que o Aviso acima foi afixado na quadro de avisos principal desta Prefeitura, para conhecimento geral.

Laranjeiras, 08 de abril de 2016

Silvana Pereira Melo

Silvana Pereira Melo
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201600150869

CNPJ: 10.550.878/0001-54

Contribuinte: CICERO JOSE MENDES LEITE EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 27/06/2016.

Aracaju (SE), 05 de Abril de 2016

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 2016001508699UZE

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 86357/2016**Identificação do Contribuinte:10.550.878/0001-54**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **10.550.878/0001-54** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **10.550.878/0001-54** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **16/03/2016 11:56:25**, válida até **15/04/2016** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 16 de Março de 2016

Autenticação:20160316L0KLXW

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CICERO JOSE MENDES LEITE - EPP**
CNPJ: **10.550.878/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:46:46 do dia 24/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2016.

Código de controle da certidão: **6CFE.B9B7.BBBB.680A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CICERO JOSE MENDES LEITE - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.550.878/0001-54

Certidão nº: 206383189/2015

Expedição: 14/12/2015, às 16:34:27

Validade: 10/06/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CICERO JOSE MENDES LEITE - EPP (MATRIZ E FILIAIS)** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.550.878/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10550878/0001-54
Razão Social: CICERO JOSE MENDES LEITE
Endereço: R GARARU 958 / SUISSA / ARACAJU / SE / 49055-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2016 a 21/04/2016

Certificação Número: 2016032317561220307803

Informação obtida em 05/04/2016, às 16:57:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 86368/2016**Identificação do Contribuinte:10.550.878/0001-54**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **10.550.878/0001-54** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **10.550.878/0001-54** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão:

Declaração emitida em **16/03/2016 11:58:13**, válida até **15/04/2016** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 16 de Março de 2016

Autenticação:20160316L0KM31

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000